

Of. nº 1052/GP.

Paço dos Açorianos, 25 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.”

O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice- -Prefeito.

Faz necessária a edição de lei uma vez que a implantação de um plano de saúde, com a sua contratação, gerará criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres para os servidores e para o Município, muito embora seja de adesão voluntária por parte dos servidores, acarretará no desconto sobre os vencimentos, de parcelas de valores decorrentes da adesão.

A realização da contratação, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial desse Executivo Municipal com o IPERGS, está respaldado no inc. VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e enquadrado como dispensa de licitação.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Importante esclarecer que referido dispositivo legal aduz ser dispensável o certame para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da lei proposta, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Todos os requisitos estabelecidos na legislação federal estão preenchidos, quais sejam:

1. aquisição por pessoa jurídica de direito público interno: o Município, representado pelo Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Municipal;

2. de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: serviço de assistência médico-hospitalar e laboratorial, prestado pelo IPERGS, autarquia estadual criado pelo Decreto Estadual nº 4.842, de 8 de agosto de 1931;

3. que tenha sido criado para esse fim específico: gestor do sistema de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

4. anterior à data de vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993: foi criado em agosto de 1931; e

5. desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado: em comparação aos preços praticados no mercado pela UNIMED (R\$ 13.852.337,52 [treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos]) e ISAM (R\$ 11.491.061,76 [onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, sessenta e um reais e setenta e seis centavos]) no estudo efetuado por este Executivo, através do processo administrativo nº 1.048251.07.0, o IPERGS se apresenta como o mais vantajoso tanto para o Município como para o quadro dos servidores, na medida em que o custo total é mais baixo, sendo R\$ 7.053.164,22 (sete milhões, cinquenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

A Lei Estadual nº 12.066, de 29 de março de 2004, e a Lei Estadual nº 12.134, de 26 de julho de 2004, permitem ao IPERGS firmar contrato de prestação de serviços, com órgãos ou Poderes da União, dos outros Estados e de Municípios, Autarquias, inclusive as consideradas "sui generis" e entes paraestatais, tendo por objeto ações, que visem à prevenção das doenças e à promoção da saúde de servidores ativos, inativos, agentes públicos e dependentes, mediante a devida contrapartida financeira, com contribuição em percentual não inferior ao dos servidores estaduais, atuarialmente calculada e na forma do regulamento.

O Poder Executivo Municipal repassará ao IPERGS o valor correspondente a 8,9% (oito vírgula nove por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto,

observando-se o que dispõe a Portaria nº 177, de 24 de setembro de 2009, que revogou a Portaria nº 039, de 1º de abril de 2008, no seu art. 1º, inciso II, que estabelece a alíquota citada especificamente sobre o salário de contribuição dos beneficiários vinculados à Prefeitura e Câmara de Vereadores de Porto Alegre, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundação.

O valor correspondente ao percentual de 8,9% da remuneração total do servidor, terá participação paritária do servidor e do Poder Executivo Municipal.

Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à metade do percentual estabelecido no art. 3º deste projeto de lei, incidente sobre a sua remuneração total.

O Decreto nº 15.476, de 26 de janeiro de 2007, que regula as consignações em folha de pagamento possibilita esta consignação facultativa, de acordo com o previsto no art. 4º, inc. I, ou seja, de contribuição para planos de saúde e odontológico.

Assim sendo, a contratação tem por finalidade ampliar o acesso e qualificar o atendimento à saúde do servidor, através da implantação de um sistema/plano de saúde, que englobe o conjunto dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como seus dependentes, alicerçado nas premissas constitucionais da universalidade dos benefícios, observância da capacidade contributiva, não compulsoriedade e solidariedade no custeio.

As despesas do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo examinado e aprovado por essa Colenda Câmara renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 057/10.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 2º O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal repassará ao IPERGS o valor correspondente a 8,9% (oito vírgula nove por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo único. O valor correspondente ao percentual de que trata este artigo terá participação paritária do servidor e do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à metade do percentual estabelecido no art. 3º desta Lei, incidente sobre a sua remuneração total.

Art. 5º As despesas do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.